



C.M.V.
 Proc. Nº 35051/15
 Fls. 01
 Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 07 de Agosto de 2015.

LIDO EM SESSÃO DE 11/08/2015
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

 Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei nº / 2015 que "Proíbe o funcionamento de equipamentos de som automotivos rebocados, instalados ou acoplados nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos no âmbito do Município, e dá outras providências".

Justificativa:

Inicialmente cumpre assentar que apesar de existirem limites legais para o uso dos equipamentos de som, essas regras não são respeitadas. O uso de equipamentos de som, popularmente conhecidos como "paredões de som", é um desrespeito ao cidadão e a coletividade, vez que, perturbam o bom funcionamento das escolas, universidades e hospitais.

O que se pretende na presente proposição não é proibir a utilização de som automotivo, mas sim regulamentar seu uso. Definir normas para funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas tem por fim garantir um uso saudável aos seus ocupantes, bem como, respeitar o ambiente, a boa convivência e manter a "ordem jurídica".

Os cidadãos têm direito ao silêncio. A emissão irregular de ruídos transmitidos por equipamentos de som em veículos nas vias públicas, passou a ser um dos principais problemas dos centros urbanos, tanto comercialmente, quanto no lazer.

Além de provocar malefícios à saúde do cidadão, causando distúrbios físicos e mentais, a emissão irregular de ruídos ou sons, ocasiona perturbação à segurança viária, ofende o meio ambiente, com isso, afeta o interesse coletivo e difuso de um trânsito e da qualidade de vida.

Por estas razões, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo sanar essas irregularidades e garantir o sossego aos lesados pelos ruídos produzidos.

[Signature]
 Rodrigo Fagnani
 Vereador - PSD

[Signature]
 Vereador - PSD
 Câmara: 3829-5355
 Gabinete: 3829-5359

[Signature]
 José Henrique Conti
 Vereador - PV

[Signature]
 Vereador - PR

[Signature]
 José Pedro Damiano
 Vereador - PR
 Câmara: 3829-5355
 Gabinete: 3829-5340

[Signature]
 Vereador

3580/2015

PROJETO DE LEI

Nº 95 / 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2015.

Lei nº.

“Proíbe o funcionamento de equipamentos de som automotivos rebocados, instalados ou acoplados nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos no âmbito do Município, e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos rebocados (tipo paredões de som), instalados ou acoplados nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos nas vias, praças e demais espaços públicos no âmbito do Município de Valinhos,

§ 1º - Para efeito desta lei, consideram-se veículos a classificação prevista no artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

§ 2º - A proibição prevista nesta lei se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustível e estacionamentos;

§ 3º - A presente lei não se aplica a eventos de som automotivo que possuam autorização prévia dos órgãos competentes.

§ 4º - Por equipamentos sonoros, compreende-se o alto-falante, o amplificador ou potência de som ou, ainda, qualquer tipo de equipamento emissor de som;

Art. 2º - É permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que o volume não ultrapasse aos níveis considerados

